



AUTÓGRAFO

Processo n.º 194/2024

LEI N.º 2.795

DE

22 DE MAIO DE 2024

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 27/05/2024
PREFEITO

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba, o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção à crueldade contra os animais.

O Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba, o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção à crueldade contra os animais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 22 de maio de 2024.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo nº 194/2024 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 16/2024 de autoria do vereador Pebá: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba, o mês “Abril Laranja”, dedicado à campanha de prevenção à crueldade contra os animais.

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 16/2024, de autoria do vereador Evanilton Souza de Oliveira (Peba), que propõe a inclusão do denominado “Abril Laranja” no calendário oficial de eventos do município de Itaberaba.

A matéria trata de assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, dispositivos que estabelecem a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de relevância para a vida da comunidade local, em especial para questões relacionadas ao bem-estar da população e peculiaridades do município.

Entendemos que a proposta é de suma importância, visto se tratar de uma campanha voltada para a prevenção da crueldade contra os animais, ressaltando a necessidade de preservação da vida de todos os seres vivos.

Além disso, a matéria em questão não apresenta vício de iniciativa, uma vez que se trata de matéria que está dentro da esfera de competência do Município, e não invade as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ressalta-se que a clareza do texto permite sua fácil compreensão e não identificamos qualquer óbice de natureza legal que possa impugnar o prosseguimento da matéria nesta Casa.

Diante do exposto, forte nas razões adredemente expostas, entende esta comissão entende estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade e legalidade, cabendo ao Plenário a análise meritória.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2024.

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ AUDEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1º VOT. ☐ 2º VOT. ☒ U. VOT.
Por: ☒ UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 14/05/2024
Presidente da CM/BA

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico ASSJUR.ME.02.10.05.24.CMI

Interessado: Câmara Municipal de Itaberaba

Objeto: Análise de Projeto de Lei que Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba, o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção a crueldade contra os animais.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

I – DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando análise da legalidade do PL Legislativo nº 16 de 15 de abril de 2024, que propõe a inclusão do denominado "Abril Laranja", no calendário oficial de eventos do município.

Vindo para esta assessoria jurídica para análise, segue abaixo o exame em parecer jurídico.

II – DAS CONSIDERAÇÕES

Os termos gerais da proposta encontram-se expostos no artigo 1º, do projeto:

Art. 1 – Fica Instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba, o mês “Abril Laranja”, dedicado à campanha de prevenção a crueldade contra os animais”..

O digno autor justificou a proposição informando que a inclusão do período proposto no calendário de eventos oficiais da cidade integra movimento de conscientização e prevenção contra a crueldade animal.

Segundo a argumentação exposta na justificativa do projeto, a data é uma oportunidade para reforçar a importância de preservar a vida de todos os seres vivos, incluindo os animais.

A campanha proposta visa promover a sensibilização da comunidade sobre a necessidade de respeitar e proteger os animais, incentivando a adoção de práticas e políticas que promovam o bem-estar animal e punam os responsáveis por atos de crueldade. Basicamente, seriam esses os fins e fundamentos deste projeto de lei.

Sobre o tema, importante destacar que a Lei Orgânica do Município também realça que “ao Município compete, no exercício de sua autonomia, legislar sobre assuntos de interesse local, provendo a tudo quanto se relacione com seu peculiar interesse e com o bem-estar de sua população”, e que lhe caberá “organizar-se juridicamente, elaborar as leis, atos e medidas de seu peculiar interesse”

Alexandre de Moraes reconhece que os assuntos de interesse local, ínsitos à competência legislativa do município, são os que dizem respeito diretamente às necessidades imediatas dos Municípios:

“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas dos municípios, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), pois, como afirmado por Fernanda Dias Menezes, “é inegável que mesmo atividade e serviços tradicionalmente desempenhados pelos municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das

condições de higiene de restaurante e similares, coleta de lixo, ordenação do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional."

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, destaca que o que define e caracteriza interesse local, inscrito como dogma constitucional, "é a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União". Para o doutrinador, alcança o status de interesse local as matérias que se sujeitam simultaneamente à regulamentação pelas três ordens estatais.

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o Vereador pode legislar sobre o tema.

Assim, esta assessoria jurídica opina pela procedência da PL 16/24

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 10 de maio de 2024.

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879



Projeto de Lei Legislativo nº 16 de 15 de abril de 2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba, o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção à crueldade contra os animais.

O Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba, o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção à crueldade contra os animais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O mês de abril é dedicado à conscientização e prevenção contra a crueldade animal. A data é uma oportunidade para reforçar a importância de preservar a vida de todos os seres vivos, incluindo os animais. Qualquer ato de violência ou crueldade contra os animais é inaceitável e deve ser combatido com rigor pela sociedade e pelas autoridades. Esta iniciativa visa promover a sensibilização da comunidade sobre a necessidade de respeitar e proteger os animais, incentivando a adoção de práticas e políticas que promovam o bem-estar animal e punam os responsáveis por atos de crueldade.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.

Vereador EVANILTON SOUZA DE OLIVEIRA

"Pebe"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☒ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☐ U. VOT.
Por: ☒ UNAN. / (1x) VOTOS
Sala das Sessões, 15/05/2024
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ª VOT. ☒ 2ª VOT. ☐ U. VOT.
Por: ☒ UNAN. / (1x) VOTOS
Sala das Sessões, 21/05/2024
Presidente da CM/BA